

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Nº 01_003/2025-CEASA/GO

- **PEDIDO:**

CONF. ARQUIVO ANEXO

1) MATERIAIS – CONF. TERMO REFERÊNCIA

f) Armamento não Letal (bastão de Choque Elétrico);

F) O Armamento não letal (bastão de choque elétrico) é para uso do vigilante Líder?

Gostaríamos ainda, em relação ao Bastão de choque elétrico, que será utilizado pelo supervisor, de alertar que esse equipamento é tido como equipamento de tortura, e isso poderá gerar um problema muito sério, caso utilizado, tanto para a empresa contratada, quanto para o Ceasa.

O correto, seria um spray de pimenta, algo assim.

Alertamos, pois há alguns anos atrás, tivemos problemas com esse equipamento, que foi utilizado pelo vigilante e que após, foi acionado a justiça, onde a mesma alertou que esse equipamento é tido como tortura.

Favor verificar essa questão, a fim de que não haja nenhuma intercorrência futura para a Contratada bem como a Contratante.

2)

No Termo de Referência

Posto de vigilância armado 24 horas, Vigilante Líder de posto/ronda motorizada.

(*Gratificação 20% sobre salário da categoria*).

Questionamos: A motocicleta a ser utilizada, bem como os custos com combustível, manutenção, IPVA, **será por conta da CONTRATANTE OU DA CONTRATADA?**

Visto que não há no Termo de Referência a solicitação desses equipamentos.

Também em relação aos custos de capacete, joelheira, luvas, blusão, esses deverão compor os custos da licitante, ou deverá ocorrer pela Contratante?

Caso a motocicleta seja por conta da Contratada, se faz necessário o percurso que irá percorrer diariamente, bem como se essa deverá ser nova ou usada, qual modelo, etc.

4) - MINUTA CONTRATUAL

08. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO, ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DOS PRESTAÇÕES

08.1. Dentro do prazo de validade do Contrato é vedado qualquer reajustamento de preços, ressalvados os casos excepcionais de revisão legalmente admitidos, conforme Lei Federal 13.303/16 e demais legislações, mediante requerimento devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

Questionamos: Os casos excepcionais de revisão legalmente admitidos, compõe a Repactuação Contratual, visando a adequação salarial conforme data base da categoria, cuja vigência é 01 de Janeiro? Bem como o reajuste que deve ocorrer com 12 meses a partir da data da proposta?

O Contexto utilizado nas licitações, preveem:

7.4 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

7.4.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

7.4.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.4.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- 7.4.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional:** a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato; 7.4.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 7.4.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.**

Certos de vossa apreciação, nos colocamos à disposição.

TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI.

• **RESPOSTA:**

Prezado,

Considerando o seguinte questionamento ofertado em 26/06/2025 às 09h:42min através da plataforma digital “BLL Compras”, acompanhado de anexo:

1) Sobre o Armamento Não Letal (Bastão de Choque Elétrico)

3.1. Em atenção ao questionamento quanto ao uso do bastão de choque elétrico previsto no Termo de Referência:

1.1.1. Não há restrição legal expressa na legislação pátria vigente para a utilização de armamentos não letais no âmbito da atividade de vigilância privada, desde que atendidas as normas de regulamentação da Polícia Federal e demais autoridades competentes.

2) Sobre o Fornecimento de Motocicletas e EPI's de Ronda Motorizada

2.1. Conforme disposto no item 5.14 e 5.14.1 do Termo de Referência:

2.1.1. As motocicletas utilizadas para ronda motorizada serão fornecidas pela CONTRATANTE, incluindo custos com combustível, IPVA e manutenções preventivas e corretivas, excetuando-se casos de negligência, imprudência ou imperícia da equipe da CONTRATADA.

- 2.1.2. Cabe à CONTRATADA prover os equipamentos de proteção individual (capacete, joelheira, luvas, blusão, entre outros), conforme disposições da legislação trabalhista vigente e cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho.
- 2.1.3. Não é necessária, portanto, a previsão de custos de aquisição de motocicletas pela CONTRATADA, tampouco detalhamento de percurso, modelo ou ano do veículo, pois tais providências são integralmente de responsabilidade da CEASA/GO.

3) Sobre a Cláusula Oitava – Reajuste e Repactuação

- 3.1. Em relação ao questionamento sobre a possibilidade de repactuação:
 - 3.1.1. O item 08.1 da Minuta Contratual dispõe que é vedado reajuste dentro da vigência, ressalvados os casos excepcionais legalmente admitidos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/16.
 - 3.1.2. A repactuação para atualização dos custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional (01 de janeiro), encontra-se coberta pelos dispositivos contratuais, devendo ser observados os critérios e prazos mínimos estabelecidos, a exemplo do interregno mínimo de 12 meses, conforme a fundamentação apresentada (Decreto nº 9.507/2018 e IN SEGES/MP nº 5/2017).
 - 3.1.3. Assim, não há impedimento para revisão e repactuação de custos, desde que requerida pela CONTRATADA, com memória de cálculo, planilhas atualizadas e comprovação das alterações salariais ou outros insumos que justifiquem o pleito.

4. Conclusão

- 4.1. As dúvidas apresentadas encontram-se suficientemente esclarecidas nos termos do Edital, Termo de Referência e Minuta Contratual, não havendo necessidade de alterações no texto convocatório.
- 4.2. Em caso de novas dúvidas, a Comissão Permanente de Licitação permanece à disposição para quaisquer outros esclarecimentos até o prazo final de questionamentos, em estrita observância aos prazos legais.
Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos.
Atenciosamente,

LÍVIA MÔNICA SALES NOGUEIRA ALMEIDA

Presidente da CPL

Portaria nº 009/2024

JOSUÉ LOPES SIQUEIRA

Membro da CPL

Portaria nº 009/2024

WILSON BORELLI FILHO

Membro da CPL

Portaria nº 009/2024